DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE 2025

Fundo: **HCS VELA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: **61.652.960/0001-20**
1ª Integralização de Cotas: **15/07/2025**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67,00% do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em 30 de Setembro de 2025

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$13.149.454,65	01	99,28%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$0,00	0	0,00%
Total	R$13.149.454,65	01	99,28%
PDD	R$0,00	-	0,00%

Outros Ativos	R$107.719,61	-	0,81%
Passivo	R$12.465,65	-	0,09%
Patrimônio líquido	R$13.244.708,61	-	100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. Taxas:
Não houve aquisições durante o trimestre

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Total	**0**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**R$0,00**

a. Conclusão:
Verificamos por meio da composição analítica da carteira do fundo que não há direitos creditórios elegíveis para verificação de lastro durante o trimestre findo em **30 de Setembro de 2025.**

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	0	R$0,00
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Docusign Envelope ID: 8BA6D384-143A-4B24-A463-48EE097651AC

Demonstrativo trimestral – 3º trimestre de 2025

Fundo: HCS Vela I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ: 61.652.960/0001-20
Data base: 30/09/2025

Abaixo, destacamos as alíneas "c", "d" e "e" do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

R: N/A

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

R: N/A

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
R: N/A – Critérios de Elegibilidade descritos no regulamento do Fundo

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
R: N/A

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

R: N/A

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

R: No período foi firmado um Instrumento Particular de Cessão de Crédito, que regulou a cessão de créditos originados por determinadas Cédulas de Crédito Bancário, originalmente concedidas por instituição financeira e que estavam em fase de execução;

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
R: A transferência dos direitos creditórios para o Fundo ocorreu em caráter oneroso e definitivo

Docusign Envelope ID: 8BA6D384-143A-4B24-A463-48EE097651AC

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

R: N/A – não houve evento de pré-pagamento no trimestre

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

R: N/A – não houve alienação por parte do Fundo ao longo do trimestre

b) motivação da alienação;

R: N/A – não houve alienação por parte do Fundo ao longo do trimestre

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

R: A rentabilidade da carteira de ativos permaneceria estável, na média, até a data esperada de recebimento, vencimento e/ou vitória judicial do direito creditório.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

R: N/A – não houve ocorrências ao longo do trimestre

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

R: N/A

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

R: N/A

Assinado por: Guilherme Scaff EBD9945C5B2D41F...

DocuSigned by: Manuela Aguiar F06136811E9F46C...